



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 406, DE 2011 (Da Sra. Liliam Sá)

Susta os efeitos da Resolução nº 2, de 2011, da Empresa Brasil de Comunicação, que "dispõe sobre os programas de cunho religioso nos veículos da EBC".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 2, de 2011, da Empresa Brasil de Comunicação que “dispõe sobre os programas de cunho religioso nos veículos da EBC”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasil de Comunicação - EBC, estatal que opera a TV Brasil e oito emissoras públicas de rádio, resolveu suspender a veiculação de programas religiosos a partir de setembro de 2011. A decisão foi tomada pelo Conselho Curador da Instituição, através da Resolução nº 2 de 2011.

Com a justificativa de substituir a atual programação, católica e evangélica, por uma faixa que, “respeitando o critério da pluralidade máxima das vivências religiosas”, incluía outras crenças, a EBC simplesmente interrompeu os atuais programas religiosos em seus veículos públicos sem providenciar uma nova programação que substitua a atual.

Ocorre que, o artigo 4º da referida Resolução, dispõe que “*a Diretoria da EBC apresentará ao Conselho curador alternativas de programação para comporem as novas faixas religiosas de seus veículos*”. O que, até o momento, não ocorreu.

Quatro programas serão atingidos pela decisão do órgão: na TV Brasil, os católicos A Santa Missa e Palavras de Vida, exibidos aos domingos, e o evangélico Reencontro, aos sábados; e na Rádio Nacional de Brasília, a missa católica dominical.

O Conselho Curador da EBC alegou, através do seu site, que foram enviadas várias reclamações de telespectadores à ouvidoria contra o “virtual monopólio” da programação religiosa. Informou, também, que EBC realizou audiências públicas, consultas e reuniões para tratar do tema.

Em verdade, a Consulta Pública foi realizada sem nenhuma divulgação nas emissoras por parte da EBC, e dela participaram os ouvintes dos programas existentes, por terem sido informados pelos próprios programas. Uma falha grave, uma vez que a

Consulta Pública requer intensa divulgação, principalmente por se tratar de tema tão polêmico.

Mesmo assim, segundo informações da Direção da EBC, **mais de 70%** de participantes da Consulta, que tiveram de atender as exigências de identificação da EBC, **disseram SIM** ao prosseguimento dos programas, **o que não foi divulgado pela mesma.**

O Brasil é um país com 95% da sua população cristã, pertencentes as mais diversas confissões religiosas, incluindo as igrejas Católicas e as igrejas Históricas Evangélicas, Pentecostais e Neopentecostais.

Não é um programa de apenas uma igreja, mas por ele passam líderes das igrejas históricas e recentes, além de outros, que são entrevistados em seus blocos sobre educação, saúde, ciência e tantos assuntos de interesse de toda a sociedade brasileira.

Torna-se, pois, necessário sustar a Resolução nº 2/2002 até que se esclareçam os fundamentos usados para tal suspensão.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2011.

Deputada **Liliam Sá**
PR/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSELHO CURADOR – EBC

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre os programas de cunho religioso nos veículos da EBC.

Considerando o caráter republicano laico da Empresa Brasil de Comunicação/EBC;

Considerando os termos do parecer 01/2010, de maio de 2010, aprovado pela Câmara de Cultura, Educação, Ciência e Meio Ambiente sobre o tema da programação religiosa atualmente veiculada pela TV Brasil e emissoras de rádio da Empresa Brasil de Comunicação/EBC;

Considerando os debates travados pelo Conselho Curador a respeito deste parecer;

Considerando as opiniões e posicionamentos formulados no contexto da Consulta Pública nº 02/2010, entre 04 de agosto e 19 de outubro de 2010, que ensejou ampla, livre e democrática troca de idéias, possibilitando que se esclarecessem os fundamentos das mais diversas propostas e interpretações a respeito do tema em discussão;

Considerando a importância fundamental e histórica e o caráter plural do fenômeno religioso em nosso país, referências reiteradas no parecer citado e mais uma vez atestadas pelos debates acima considerados;

Considerando que os atuais programas religiosos não correspondem ao caráter plural do fenômeno religioso em nosso país, constituindo injustificadas preferências a religiões particulares, por mais importantes que sejam, e por maior respeito que mereçam;

Considerando ainda que as confissões religiosas atualmente difundidas nos citados programas dispõem de canais de televisão e/ou programas de rádio através dos quais tais programas poderiam ser veiculados;

Considerando, entretanto, que o fenômeno religioso deve continuar merecendo atenção da TV Brasil e das emissoras de rádio da EBC,

A Presidente do Conselho Curador da EBC - Empresa Brasil de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação tomada em sessão realizada no dia 22 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a suspensão dos atuais programas religiosos nos veículos públicos da EBC;

Art. 2º – Esta determinação será imediatamente comunicada aos organizadores e produtores dos atuais programas e divulgada publicamente;

Art. 3º – Esta determinação entrará em vigor 6 (seis) meses após a promulgação desta Resolução, permitindo-se, assim, aos organizadores e produtores dos atuais programas, tempo hábil para encontrar alternativas para veiculá-los;

Art. 4º – A Diretoria da EBC apresentará ao Conselho Curador alternativas de programação para comporem a(s) nova(s) faixa(s) religiosa(s) de seus veículos, respeitando o critério da pluralidade máxima das viências religiosas existentes no País.

Brasília, 24 de março de 2011

IMA CÉLIA GUIMARÃES VIEIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
